

DIÁRIO OFICIAL  
E L E T R Ô N I C O

Nº 2366 – Ano 10 Sexta-Feira, 29 de novembro de 2019

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

|                                                         |    |
|---------------------------------------------------------|----|
| Leis Complementares.....                                | 1  |
| Leis.....                                               | 7  |
| Decreto.....                                            | 8  |
| Edital de Convocação.....                               | 9  |
| Edital de Termo de Início de Fiscalização.....          | 10 |
| Ata 02 - do Edital de Concorrência Nº 326/PMC/2019..... | 11 |
| Avisos de Licitação.....                                | 12 |
| Aviso de Retificação e Prorrogação de Licitação.....    | 13 |

## Leis Complementares

## Governo Municipal de Criciúma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 336, de 27 de novembro de 2019.***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018.***O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Seção II do Capítulo I do Título V do Livro I da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 130-A:

“LIVRO I

.....  
TÍTULO V.....  
CAPÍTULO I.....  
SEÇÃO II  
NOTIFICAÇÃO*Art. 130-A. Os créditos tributários exigidos através de notificação fiscal, quando recolhidos ou parcelados nos primeiros 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação terão a multa e os juros reduzidos nos percentuais abaixo:**I - 50% quando recolhidos integralmente;**II - 40% quando parcelados até 10 (dez) vezes;*

III - 30% quando parcelados de 11 (onze) vezes, até 20 (vinte) vezes;

IV - 20% quando parcelados de 21 (vinte e uma) vezes, até 30 (trinta) vezes;

*§ 1º Perderá o benefício da redução da multa e dos juros, prevista neste artigo, o contribuinte que deixar de recolher, no vencimento, as obrigações assumidas por ocasião do parcelamento.*

*§ 2º No caso de parcelamento, serão observadas as disposições contidas na parte geral deste Código.” (NR)*

**Art. 2º.** Inclui o parágrafo 3º ao artigo 141 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 141 (...)*

*§3º. Para aferição da tempestividade da impugnação remetida pelo correio, será considerada como data de apresentação a data de postagem. (NR)”*

**Art. 3º.** Inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 155 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 155 (...)*

*§ 1º O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.*

*§ 2º Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem. (NR)”*

**Art. 4º.** O artigo 158 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 158 O julgamento dos recursos compete ao Conselho de Contribuintes do Município, após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município e da autoridade fiscal responsável pela notificação ou auto de infração.*

*§ 1º O Conselho de Contribuintes do município será composto de 04 (quatro) conselheiros e seu Presidente, representantes do Poder Executivo e da sociedade organizada.*

*§ 2º Compete ao Presidente do Conselho de Contribuintes do Município proferir voto de desempate.*

*§ 3º A estrutura e as regras de escolha dos membros do Conselho de Contribuintes do município serão regulamentadas por decreto municipal.”*

**Art. 5º.** Inclui o parágrafo único ao artigo 166 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 166 (...)*

*Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho de Contribuintes do município pronunciar a inadmissibilidade dos pedidos referidos no caput deste artigo.”*

**Art. 6º.** A alínea “a”, inciso II, do artigo 200 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 200 (...)*

*II - (...):*

• *sem passeio calçado, quando em vias pavimentadas: 3,5% (três e meio por cento) para as zonas tributárias 1 (um), 2A (dois A), 2B (dois B), 3 (três) e 4 (quatro);”*

**Art. 7º.** Os §§ 1º e 2º do artigo 206 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206 (...)

*§ 1º Tratando-se de terreno no qual sejam concluídas as obras durante o exercício; para fins de cálculo do IPTU, o bem imóvel será considerado como terreno até o final do ano em que seja expedido o "Habite-se", em que seja obtido o Auto de Vistoria, ou em que as construções estejam concluídas ou ocupadas.*

*§ 2º A partir do ano seguinte àquele da expedição do "Habite-se", da obtenção do "Auto de Vistoria", da conclusão da obra ou da ocupação parcial ou total das construções, para fins de cálculo do IPTU, o bem imóvel será considerado como imóvel construído.”*

**Art. 8º.** O artigo 316 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 316 O contribuinte informará à Secretaria da Fazenda, mediante ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, a ocorrência de:*

*I - descredenciamento do contribuinte junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina;*

*II - alterações na legislação estadual que inviabilizem a continuidade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica na forma Conjugada.”*

**Art. 9º.** Inclui o parágrafo único no artigo 340 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 340 (...)

*Parágrafo único. Não incidirá novamente a TLFE à pessoa física ou jurídica regularmente inscrita no Município, que venha a prestar serviços em estabelecimento já licenciado.”*

**Art. 10.** Altera o inciso I e a alínea a do inciso III do caput do artigo 357 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 357 (...)

*I - infrações relativas à inscrição, às alterações cadastrais e à baixa de inscrição cadastral: multa de 02 (duas) UFMs aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, as inscrições, as alterações de dados cadastrais ou seus respectivos cancelamentos;*

*(...)*

*III – infrações relativas à ação fiscal:*

*(a) multa de 10 (dez) UFMs aos que iniciarem as atividades ou praticarem atos sujeitos a TLFE antes da concessão desta, aos que recusarem a exibição da inscrição, de declaração de dados ou de quaisquer outros dados fiscais, aos que embaracem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;*

**Art. 11.** O artigo 391 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 391 (...)

*§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador, para os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.”*

**Art. 12.** O artigo 392 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 392. O sujeito passivo da TCDRS é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel urbano edificado ou em construção, situado em logradouros públicos ou particulares onde a prefeitura mantenha com regularidade os serviços descritos no § 1º do artigo anterior.*

*§ 1º No caso do lançamento da taxa juntamente com as tarifas das concessionárias de serviços públicos conveniadas com o Município, respondem solidariamente pelo crédito tributário o proprietário e o usuário do respectivo serviço público, em imóvel edificado ou em construção, situado em logradouros públicos ou particulares onde a prefeitura mantenha com regularidade os serviços descritos no § 1º do artigo anterior, que esteja cadastrado junto à concessionária.*

§ 2º A pessoa que produza resíduos mencionados no § 2º do artigo anterior, permanece enquadrada como contribuinte da taxa.

§ 3º No caso de condomínios, a TCDRS poderá ser lançada de forma consolidada, sendo o condomínio responsável solidário pelo crédito tributário.”

**Art. 13.** O artigo 394 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 394. A TCDRS será lançada, para cada unidade autônoma, em nome do sujeito passivo, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo ser lançada separadamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou ainda com as tarifas das concessionárias de serviços públicos conveniadas com o Município.

*Parágrafo único.* Entende-se por unidade autônoma parte da edificação vinculada a uma fração ideal do terreno, sujeita às limitações da Lei, constituída de dependência e instalações de uso privado e de parcelas das dependências e instalações de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não, assinalada, normalmente, por designação especial numérica.”

**Art. 14.** O artigo 396 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

“Art. 396 (...)

§ 5º Sempre que postulada pelo contribuinte a certidão de regularidade fiscal, é permitida a solicitação de cota única após 1º de dezembro do ano anterior ao do lançamento e será referente às parcelas da TCRS ainda não quitadas no ano.”

**Art. 15.** O ANEXO A-IV da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO A-IV**  
**DETERMINAÇÃO DO PADRÃO DA CONSTRUÇÃO PARA FINS DE IPTU**

1. Para determinação do Padrão da Construção nas edificações executadas em alvenaria, madeira ou mista, considerar-se-á os seguintes critérios, que após o somatório da pontuação, serão enquadrados nas respectivas classes:

| Padrão de Acabamento |                                  | Pontuação | Padrão de Acabamento |                           | Pontuação |
|----------------------|----------------------------------|-----------|----------------------|---------------------------|-----------|
| Estrutura            | Madeira                          | 6         | Pisos                | Terra batida              | 0         |
|                      | Alvenaria                        | 8         |                      | Pedra britada             | 1         |
|                      | Alvenaria estrutural             | 9         |                      | Concreto alisado          | 2         |
|                      | Metálica                         | 10        |                      | Revestimento têxtil       | 4         |
|                      | Concreto armado                  | 10        |                      | Tábua (madeira comum)     | 4         |
| Paredes              | Madeira comum                    | 15        |                      | Cerâmico                  | 7         |
|                      | Placas de Concreto               | 17        |                      | Taco madeira              | 7         |
|                      | Mista                            | 19        |                      | Pedra lixada              | 10        |
|                      | Madeira 'de lei'                 | 20        |                      | Material Plástico         | 10        |
|                      | Alvenaria                        | 25        |                      | Tábua (madeira 'de lei')  | 15        |
|                      | Metal                            | 25        |                      | Pedra polida              | 15        |
|                      | Tijolo à vista                   | 28        |                      | Laminado                  | 15        |
|                      | Concreto                         | 30        |                      | Vinílico                  | 15        |
|                      | Especiais                        | 35        |                      | Porcelanato               | 15        |
| Revestimento Externo | Sem                              | 0         |                      | Cerâmica Especial         | 15        |
|                      | Chapisco                         | 2         |                      | Especial                  | 15        |
|                      | Reboco                           | 4         | Forro                | Sem                       | 0         |
|                      | Tijolo aparente                  | 4         |                      | Madeira comum             | 2         |
|                      | Madeira(em paredes de alvenaria) | 8         |                      | PVC                       | 3         |
|                      | Cerâmico                         | 10        |                      | Madeira 'de lei'          | 4         |
|                      | Pedra lascada                    | 10        |                      | Gesso                     | 4         |
|                      | Pedra polida                     | 15        |                      | Laje                      | 6         |
|                      | Outros (Especiais)               | 15        |                      | Laje com gesso ou similar | 8         |

|                   |                       |    |
|-------------------|-----------------------|----|
| <b>Sanitários</b> | <i>Sem</i>            | 0  |
|                   | <i>Uma</i>            | 8  |
|                   | <i>Duas</i>           | 15 |
|                   | <i>Três</i>           | 25 |
|                   | <i>Quatro ou mais</i> | 30 |

|                  |                 |   |
|------------------|-----------------|---|
| <b>Elétricas</b> | <i>Sem</i>      | 0 |
|                  | <i>Aparente</i> | 2 |
|                  | <i>Embutida</i> | 4 |
|                  |                 |   |

|                   |                          |    |
|-------------------|--------------------------|----|
| <b>Esquadrias</b> | <i>Sem</i>               | 0  |
|                   | <i>Madeira comum</i>     | 5  |
|                   | <i>Ferro</i>             | 5  |
|                   | <i>Alumínio Comum</i>    | 8  |
|                   | <i>Madeira 'de lei'</i>  | 10 |
|                   | <i>Vidro temperado</i>   | 10 |
|                   | <i>PVC</i>               | 15 |
|                   | <i>Alumínio Especial</i> | 15 |
|                   | <i>Especiais</i>         | 15 |

|                |                          |    |
|----------------|--------------------------|----|
| <b>Pintura</b> | <i>Sem</i>               | 0  |
|                | <i>Óleo</i>              | 4  |
|                | <i>PVA</i>               | 4  |
|                | <i>Esmalte sintético</i> | 5  |
|                | <i>Verniz</i>            | 5  |
|                | <i>Acrílica</i>          | 5  |
|                | <i>Impermeabilizante</i> | 5  |
|                | <i>Textura</i>           | 7  |
|                | <i>Massa corrida</i>     | 8  |
|                | <i>Especial</i>          | 10 |

|                  |                                     |    |
|------------------|-------------------------------------|----|
| <b>Cobertura</b> | <i>Palha</i>                        | 2  |
|                  | <i>Fibrocimento</i>                 | 3  |
|                  | <i>Aluzinco</i>                     | 4  |
|                  | <i>Cerâmica Comum</i>               | 6  |
|                  | <i>Telha concreto</i>               | 8  |
|                  | <i>Cerâmica pintada/vitrificada</i> | 10 |
|                  | <i>Laje</i>                         | 10 |
|                  | <i>Telha plana</i>                  | 15 |
|                  | <i>Especial</i>                     | 15 |

| <b>Tipo</b>      | <b>Classe</b>      | <b>Pontos</b>       |
|------------------|--------------------|---------------------|
| <b>Alvenaria</b> | <i>Alto</i>        | <i>Acima de 129</i> |
|                  | <i>Médio Alto</i>  | <i>de 110 a 129</i> |
|                  | <i>Médio</i>       | <i>de 80 a 109</i>  |
|                  | <i>Médio Baixo</i> | <i>de 50 a 79</i>   |
|                  | <i>Baixo</i>       | <i>até 49</i>       |

| <b>Tipo</b>             | <b>Classe</b>      | <b>Pontos</b>       |
|-------------------------|--------------------|---------------------|
| <b>Madeira ou Mista</b> | <i>Alto</i>        | <i>Acima de 104</i> |
|                         | <i>Médio Alto</i>  | <i>de 90 a 104</i>  |
|                         | <i>Médio</i>       | <i>de 70 a 89</i>   |
|                         | <i>Médio Baixo</i> | <i>de 40 a 69</i>   |
|                         | <i>Baixo</i>       | <i>até 39</i>       |

2. Para determinação do Padrão da Construção no caso de Piscinas, considerar-se-á:

| <b>Padrão</b>     | <b>Critério</b>                                                         |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Alto</b>       | <i>aquela executada em concreto/alvenaria com revestimento cerâmico</i> |
| <b>Médio Alto</b> | <i>aquela executada com fibra de vidro, ou similares</i>                |
| <b>Médio</b>      | <i>aquela executada em concreto/alvenaria sem revestimento cerâmico</i> |

”

**Art.16.** O ANEXO B-IV da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO B-IV**  
**VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE – TLFP**

| <b>VALORES COBRADOS NA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ANÚNCIOS E DE PUBLICIDADE E NA VERIFICAÇÃO ANUAL DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DISCIPLINARES PARA MANUTENÇÃO DA LICENÇA.</b> |                                                                                                                     |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Item</b>                                                                                                                                                                                           | <b>Atividade</b>                                                                                                    | <b>Valor</b> |
| 1                                                                                                                                                                                                     | <i>Publicidade através de anúncios publicitários ou letreiros, por unidade.</i>                                     | 1,77 UFM     |
| 2                                                                                                                                                                                                     | <i>Publicidade feita através de outdoor, por unidade.</i>                                                           | 10,65 UFM    |
| 3                                                                                                                                                                                                     | <i>Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade.</i>                                    | 1,33 UFM     |
| 4                                                                                                                                                                                                     | <i>Distribuição de publicidade e prospecto, por espécie distribuída.</i>                                            | 1,06 UFM     |
| 5                                                                                                                                                                                                     | <i>Publicidade de terceiros na parte interna ou externa de veículos, por veículo.</i>                               | 1,06 UFM     |
| 6                                                                                                                                                                                                     | <i>Exposição de produtos e propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública.</i> | 2,66 UFM     |
| 7                                                                                                                                                                                                     | <i>Publicidade através de alto-falante em local fixo.</i>                                                           | 5,32 UFM     |
| 8                                                                                                                                                                                                     | <i>Publicidade através de alto-falante, em veículos, por veículo.</i>                                               | 5,32 UFM     |

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 18.** Ficam revogados o §5º do art. 197 e o artigo 328, ambos da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018, e as demais disposições contrárias.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de novembro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

//erm.

PELC 029/19 – Autoria: Clésio Salvaro

## LEI COMPLEMENTAR Nº 337, de 27 de novembro de 2019.

*Modifica as disposições da Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 316, de 11 de julho de 2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art.1º** O *caput* do art.1º da Lei Complementar nº 316/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Criciúma a Função Gratificada (FG-07, FG-8 e FG-9), com a Quantidade de Vagas; Especificação da Função; Nível e Valor da Remuneração Mensal em VRV (Valor Referencial de Vencimento), conforme disposto na presente Lei*

**Art.2º.** A tabela constante do anexo III do art. 2º – Quadro de Funções Gratificada, da Lei Complementar nº 203/2017, correspondente a ordem 10, 11, 12 e 13, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### **ANEXO III** **QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG**

| <b>Ordem</b> | <b>Função</b>                        | <b>Vagas</b> | <b>FG</b> | <b>VRV</b> |
|--------------|--------------------------------------|--------------|-----------|------------|
| 10           | Chefe de Controle Interno            | 1            | FG-7      | 8          |
| 11           | Chefe de Divisão de Controle Interno | 1            | FG-8      | 5,5        |
| 12           | Coordenador Administrativo           | 1            | FG-8      | 5,5        |
| 13           | Assessor                             | 1            | FG-9      | 4,1        |

**Art.3º.** As atribuições das funções acima mencionadas são as previstas na Lei Complementar nº 203/2017, trazidas pela Lei Complementar nº 316/2019.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de novembro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ACSFY/erm.

PELC 030/19 – Autoria: Clésio Salvaro

## LEI COMPLEMENTAR Nº 338, de 27 de novembro de 2019.

*Corrige o zoneamento do solo nas áreas que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art.1º-** Fica aprovada a **Resolução nº 318/2019**, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, corrigindo o zoneamento do solo, ao longo das glebas da Via Rápida, nos locais possíveis será definida como ZI-2, na 2ª Linha como ZM2-4 e área mais no interior como ZR2-4 (zona mista 2-4 pavimentos), como registrado em Ata na reunião do CDM de 10/10/2019.

**Art.2º-** A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente lei, na forma de anexo.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de novembro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ACSFY/erm.

PELC 030/19 – Aatoria: Clésio Salvaro

## Leis

### Governo Municipal de Criciúma

#### LEI Nº 7.580, de 27 de novembro de 2019.

*Autoriza o Município de Criciúma a pavimentar rua que dá acesso ao Centro Comunitário do Bairro Primeira Linha e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a pavimentar a área de acesso ao Centro Comunitário do Bairro Primeira Linha, com aproximadamente 120 metros de extensão.

Parágrafo único. O valor total dos produtos e serviços foi avaliado em R\$ 95.937,15 (noventa e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

**Art.2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada ou transferida, se necessário.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de novembro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
/acsfy/erm.

PE 113/19 – Aatoria: Clésio Salvaro

#### LEI Nº 7.581, de 27 de novembro de 2019.

*Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.832, de 06 de junho de 2011, que denomina Rua Jardelino Teodoro da Conceição.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** O artigo 1º da Lei nº 5.832, de 6 de junho de 2011, que denomina Rua Jardelino Teodoro da Conceição, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Passa a denominar-se **Rua Jardelino Teodoro da Conceição**, a antiga Rua SD-1810-185 e atual Rua SD-2107-185, localizada no Bairro São Defende, a qual tem seu início a aproximadamente 29,00 metros ao norte da Rua Luiz Pasini, prosseguindo no sentido sul até a Rua SD-2105-185.”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de novembro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

//erm.

PL 097/19 – Autoria: Ver. Moacir Dajori

## LEI Nº 7.582, de 27 de novembro de 2019.

*Denomina Rua Cassemiro Accacio Gomes.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Passa a denominar-se **Rua Cassemiro Accacio Gomes**, a atual Rua SD-001-001, localizada no Bairro Vila Rica, a qual tem seu início na Rua Francisco Budny, prosseguindo no sentido Oeste até a Rua 1483.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de novembro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

//erm.

PL 100/19 – Autoria: Ver. Moacir Dajori

# Decreto

## Governo Municipal de Criciúma

### DECRETO SG/Nº 1477/19, de 19 de novembro de 2019.

Determina Avaliação Médica para verificação da manutenção da incapacidade para servidores aposentados por invalidez e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 10 do art. 34 da Lei Complementar nº 053 de 16 de julho de 2007,

DECRETA:

**Art.1º** A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Gerência de Recursos Humanos – RH (Departamento de Pessoal), convocará os servidores inativos do Município de Criciúma, em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez, para que sejam submetidos a perícia médica objetivando a avaliação da permanência da incapacidade que deu causa ao referido benefício.

**Art. 2º** A relação dos aposentados por invalidez que deverão se submeter a avaliação médica:

| Matrícula | Nome do Inativo                | Data de Nascimento |
|-----------|--------------------------------|--------------------|
| 2128      | ALBERTI CORADINI AURELIANO     | 02/10/1963         |
| 50006     | ANGELINA SALETE STAATS         | 24/10/1950         |
| 1101      | HELIO CRUZ                     | 19/04/1960         |
| 3818      | ITAMAR CUCKER                  | 04/10/1956         |
| 50422     | MARIA LAIR CITADINI DOS SANTOS | 21/09/1952         |

|       |                            |            |
|-------|----------------------------|------------|
| 52909 | SILVIA TEODORO MACHADO     | 27/11/1952 |
| 3305  | TERESINHA CUSTODIO JOAQUIM | 21/06/1953 |
| 3303  | TEREZINHA DAROS COLONETTI  | 10/08/1954 |
| 53192 | ZORAIDE DE OLIVEIRA        | 08/04/1957 |

Art.3º A perícia médica será realizada pela Junta Médica Oficial do Município, sito à Rua Cônego Aníbal Maria Di Francia nº 123 – Bairro Pinheirinho, telefone 3445-8800 (antiga MKP em frente à CORSUL), devendo agendar o atendimento, para os dias **3, 5 e 9 de dezembro de 2019**, no horário das 8 às 17 horas.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá requisitar exames complementares ou avaliação por perito médico.

Art.4º A falta de comparecimento do convocado ensejará a suspensão automática do pagamento do benefício previdenciário pelo período em que permanecer o retardo.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 19 de novembro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

MGM/ERM.

## Edital de Convocação

### Governo Municipal de Criciúma

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019**, homologado o resultado final pelos Decretos SG/nºs 811/19 de 12/06/2019 e 842/19 de 24/06/2019, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Apoio Administrativo, da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo e **considerando** que não há mais candidatos na lista de espera, sendo convocados **os candidatos reclassificados no final da lista**, conforme previsto no item 5 do anexo XI do referido Edital:

Cargo: **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ESF**

CH semanal: **40 horas semanais**

Nível Escolaridade: **Médio**

Secretaria/Setor: Saúde

| CLASSIF | NOME DO CANDIDATO       |
|---------|-------------------------|
| 8       | THAIRINI LOPES DE SOUZA |

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de novembro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

ERM/mrz.

# Edital de Convocação

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## RETIFICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CMDCA - BIÊNIO 2019/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, no uso de suas atribuições, resolve:

MODIFICAR o art. 7º do Edital de Convocação da Assembleia de Eleição das Entidades, publicado no DOE na data de 14/11/2019,

– onde se lê:

Art. 7º – A relação das candidaturas deferidas e indeferidas será divulgada no dia **29 de novembro de 2019**, no Diário Oficial de Criciúma e no site **www.criciuma.sc.gov.br**.

– leia-se:

Art. 7º – A relação das candidaturas deferidas e indeferidas será divulgada no dia **02 de dezembro de 2019**, no Diário Oficial de Criciúma e no site **www.criciuma.sc.gov.br**.

Criciúma, 28 de novembro de 2019

Edevilson Manoel Pereira - Presidente CMDCA

# Edital de Termo de Início de Fiscalização

Governo Municipal de Criciúma

## EDITAL 04 – TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

Contribuinte: **Centro de Educação Angelo Colombo Ltda.**

CNPJ/CPF: **09.285.075/0001-30**

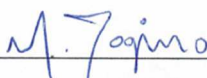
Termo de Início de Fiscalização n.º: **103-B/2019**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a), membro da Auditoria Tributária da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista no Código Tributário Municipal (LC 287/2018), INTIMA o sujeito passivo acima relacionado a comparecer, em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da Administração Tributária deste município, cujo endereço é Rua Domênico Sônego 542, Santa Bárbara, Criciúma/SC, para tomar ciência do Termo de Início de Fiscalização acima identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou de seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, estando o sujeito passivo sob fiscalização do Fisco Municipal.

  
Celito Heinzen Cardoso  
Secretário da Fazenda

  
Antonella Greniuk Rigo  
Fiscal de Rendas e Tributos  
Matrícula 57.085

  
Michel Ferreira Lima Tagima  
Fiscal de Rendas e Tributos  
Matrícula 57.051

  
Milton Mikio de Carvalho Takada  
Fiscal de Rendas e Tributos  
Matrícula 57.087

  
Vinícius Koerich Espíndola  
Fiscal de Rendas e Tributos  
Matrícula 57.180

# Ata do Edital de Concorrência

## Governo Municipal de Criciúma

### ATA 02 - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 326/PMC/2019

Processo Administrativo nº. 566732

**ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, PÓS-DILIGÊNCIA, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESPONDER AO QUESTIONAMENTO EFETUADO NA SESSÃO DE ABERTURA DO PRESENTE CERTAME REGISTRADO NA ATA 01, DATADA DE 12/11/2019.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e sinalização horizontal e vertical nas ruas Cecília N. Espindola, Sete de Maio, SD 1516, Alice da Silva Rosa, Quintino Folharini Dajori, Padre Réus, José Geraldo Rodrigues, Antonio Machinski, Domingos de Villa e Gabriel Budny, localizadas no BAIRRO VILA RICA - município de Criciúma-SC. (CONVENIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Contrato nº 0519537 – DV: 74 / FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO).

Às nove horas e trinta, do dia vinte e oito, do mês de novembro, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, alterado pelo decreto SG/nº 1435/19 de 08 de novembro de 2019, para os procedimentos inerentes a análise e conferência da documentação de habilitação e responder ao questionamento efetuado na ATA 01 na sessão do dia 12/11/2019.

Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, a Comissão, após análise e conferência da documentação de habilitação, chegou-se aos seguintes termos, aos quais passamos a relatar:

#### Com Relação ao Questionamento:

**01- REPRESENTANTE DA EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES S.A., – senhor JOSÉ CARLOS DE SOUZA, com o seguinte questionamento/argumentação:**

**a) Com relação à empresa CONSTRUTORA NUNES LTDA**

**Questionamento:** Afirmou que apresentou “pré-contrato de fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente” onde a pré-contratada é a empresa A. MENDES TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA, já na assinatura consta como pré-contratada a empresa PS ASFALTOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, tornando o pré-contrato inválido.

**Resposta:** Afim de deliberar sobre o questionamento, a Comissão realizou diligência, com base nos argumentos feitos na sessão do dia 12/11/2019 (ATA 01), de recebimento de documentação e proposta para verificação da veracidade do documento apresentado. Em resposta, após notificação via “AR”, o representante legal da empresa A. Mendes, encaminhou a Comissão, documento acompanhado do contrato já retificado, com o seguinte texto: Eu, ANTONIO VALDIR VERONEZ, Brasileiro, inscrito no CPF 274.605.339-04 venho por meio deste em nome da A MENDES TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA, comunicar que houve erro na elaboração do contrato de fornecimento de CAUQ no campo “pre-contratada”. Tal equívoco foi corrigido, e refeito novamente o contrato que A MENDES responsabiliza-se em fornecer a quantidade necessária para a execução da obra referida no edital CP 326/PMC/2019.

Assim, diante das informações prestadas e enviadas pelo representante legal da empresa A. MENDES, a Comissão decidiu pela veracidade do documento apresentado em anexo, ou seja, aceito como válido e suficiente para sanar o questionamento realizado e, portando, desta forma, concluiu que a empresa CONSTRUTORA NUNES LTDA cumpriu com as exigências estabelecidas no subitem 4.1.3.7.2, do item 4.1.3.7. do Edital.

#### Com relação a análise Geral:

Feita a conferência e análise geral da documentação, e, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão decidiu, por unanimidade, HABILITAR as empresas: **CONSTRUTORA NUNES LTDA;**, **CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA;** **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA;** **SETEP CONSTRUÇÕES S.A.** e **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, por cumprirem rigorosamente com as exigências estabelecidas no Edital.

As licitantes serão cientificadas, desta decisão, via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). O documento acompanhado do contrato retificado, encaminhado pela empresa A. MENDE fica fazendo parte integrante e inseparável desta ATA, como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 10h15min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira) aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2019.

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**  
Presidente

**KARINA TRES**  
Secretária

**ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Membro

## Aviso de Licitação

### Governo Municipal de Criciúma

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 378/PMC/2019**

**OBJETO:** O presente edital tem por objetivo a aquisição de mobiliários para as escolas da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Criciúma/SC.

**DATA DE ABERTURA:** Dia 13 de dezembro de 2019, às 09h00min.

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou no site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

Criciúma, 28 de novembro de 2019.

**ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## Avisos de Licitação

### FMS – Fundo Municipal de Saúde

#### **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 084/FMS/2019**

**OBJETO:** O presente edital tem por objetivo a contratação de instituição pública ou privada para realização de capacitação dos Conselhos Locais de Saúde do município de Criciúma/SC

**DATA DE ABERTURA:** dia 12 de dezembro de 2019, às 08h30min.

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma – SC CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (\*\*48) 3431.0359/3431.0318, ou no site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) ou através do endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

**CRICIÚMA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ACELIO CASAGRANDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 085/FMS/2019**

**OBJETO:** O presente edital tem por objetivo a contratação de instituição pública ou privada, para a realização de capacitação em Humanização e Acolhimento no Sistema Único de Saúde, Rede de Atenção Básica do município de Criciúma para os profissionais da atenção básica de saúde.

**DATA DE ABERTURA:** dia 12 de dezembro de 2019, às 15h30min.

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma – SC CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (\*\*48) 3431.0359/3431.0318, ou no site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) ou através do endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

**CRICIÚMA, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ACELIO CASAGRANDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

## Aviso de Retificação e Prorrogação de Licitação

### Governo Municipal de Criciúma

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 364/PMC/2019**

(Processo Administrativo n.º 568139)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem por objetivo o registro de preços de veículos, do tipo ambulância, em atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma/SC, é feito a seguinte retificação:

No **ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA**, no item 3.1.1, passa a ter a seguinte redação:

3.1.1 Veículo leve tipo furgão, zero km com ano de fabricação da data de entrega ou ano 2019, podendo ser modelo do ano seguinte, monobloco ou chassi, teto elevado e com carroceria totalmente em aço.

**Em virtude da alteração acima, fica prorrogada a data de abertura do presente Edital para o dia 13/12/2019 às 14h00.**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos.

Feita as alterações acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

A retificação está disponível no site: [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

**PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 28 de novembro de 2019.**

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - SECRETÁRIO GERAL (assinado no original)**

---